



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 242

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 169

Aos Estabelecimentos Bancários

O Banco Central do Brasil, por deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16.12.71, e tendo em vista, dentre outros objetivos, a preservação das normas baixadas pela Resolução nº 114, de 7.5. de 1969, comunica que estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, os estabelecimentos bancários e respectivos administradores que admitirem:

a) Operações "casadas" de Empréstimos-Depósitos, que sejam identificáveis como tendo por objetivo:

I — a burla das taxas máximas de juros fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II — o abono indireto, sob qualquer modalidade, de juros às contas de depósitos à vista.

b) A elevação artificiosa de depósitos.

Independentemente das penalidades previstas pela apuração de qualquer das irregularidades acima indicadas, o Banco Central do Brasil determinará a republicação de balanços ou balançotes, com as corrigendas que se fizerem necessárias, para a fiel expressão da realidade patrimonial ou financeira.

Brasília, 17 de dezembro de 1971.
— Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

CIRCULAR Nº 170

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, com base nos artigos 4º, inciso XII, e 9º da Lei número 4.595, de 31.12.64, objetivando a adoção pelo Sistema Bancário de procedimento uniforme na escrituração dos cheques e documentos recebidos, resolveu, em sessão de 16.12. de 1971, que:

I — Quaisquer recebimentos ou pagamentos, quer sejam realizados no decurso do expediente normal ou fora do expediente, não mais poderão ser pós-datados e integrarão, obrigatoriamente, o movimento do dia, para efeito de contabilização.

II — Relativamente aos cheques e documentos liquidáveis na praça através do Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis, cumpre observar as seguintes regras:

a) Todos os cheques e documentos deverão ser remetidos ao Serviço de Compensação no mesmo dia de seu recebimento feito pelos Bancos. Admite-se exceção à regra apenas nas praças em que não houver um intervalo mínimo de duas horas entre o término do expediente bancário normal (horário de atendimento ao público) e o início da sessão de troca dos cheques e documentos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

b) Nos Bancos sacados, todos os cheques e documentos que lhes forem apresentados através do Serviço de Compensação, deverão ser debitados às contas adequadas na mesma data de sua apresentação por aquele Serviço, ainda que a escrituração se faça na manhã seguinte. Portanto, a data de tais lançamentos será sempre a data da sessão de troca dos cheques e documentos;

c) Se a sessão de devolução ocorrer no dia imediato ao da sessão de troca, os cheques e documentos devolvidos deverão ser contabilizados na data em que se tornar efetiva essa devolução.

2. Em face do disposto nesta Circular, extingue-se a rubrica Cheques e Documentos em Compensação, código 2.04.008, e criam-se os seguintes títulos de Razão de menção obrigatória nos balançotes e balanços analíticos e nos de publicação:

No Ativo

Compensação — Nossa Remessa, código 2.04.008

Compensação — A Remeter, código 2.04.010

Compensação — A Devolver, código 2.04.400

No Passivo

Compensação — Sua Remessa, código 3.03.005

3. A mecânica contábil das novas rubricas será a seguinte:

Compensação — Nossa Remessa: rubrica debitada pelos cheques e documentos remetidos ao Serviço de Compensação; creditada pela devolução e pela liquidação de cheques e documentos da espécie.

Compensação — A Remeter: rubrica debitada pelos cheques e documentos que não alcançarem a sessão de troca do Serviço de Compensação, tão-somente se ocorrer a exceção prevista no item 1-II-"a" desta Circular; creditada, no início do expediente imediato, pelo débito de Caixa.

Compensação — Sua Remessa: rubrica creditada pela remessa de cheques e documentos feita pelo Serviço de Compensação aos Bancos sacados; debitada pela devolução e pela liquidação de cheques e documentos dessa natureza.

Compensação — A Devolver: rubrica debitada pelos cheques e documentos que, apresentados através do Serviço de Compensação, vão ser devolvidos pelo Banco sacado; creditada pela efetivação da devolução.

4. Anexamos, em substituição, novas folhas 6 e 7 do título 11, letra "D", do Capítulo I — "Critérios-Padrão", da Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários.

Esta Circular entrará em vigor a partir de 25 de janeiro de 1972, e re-

voga a de nº 166, expedida em 21 de outubro de 1971.

Anexos.

Brasília, 20 de dezembro de 1971.
— Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

FOLHA 6

Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários

Critérios-Padrão — I

Casos singulares — II

D) Compensação de Cheques

1) Os recebimentos feitos pelos Bancos que participam do Serviço de Compensação e outros papéis, constituídos por cheques e documentos contra outros estabelecimentos, serão escriturados:

— a débito de Caixa e a crédito das contas adequadas; e

— a débito de Compensação — Nossa Remessa e a crédito de Caixa (no fim do expediente).

2) Em relação aos cheques devolvidos pela compensação, ou que tiverem o pagamento recusado, caberá fazer imediatamente o estorno, na data em que se tornar efetiva a devolução:

— a débito das contas adequadas e

— a crédito de Compensação — Nossa Remessa.

3) Quanto aos cheques e documentos que, remetidos à Compensação forem considerados bons e, portanto, liquidados, a contabilização será:

— a débito do Banco do Brasil S.A. — Conta Depósitos e

— a crédito de Compensação — Nossa Remessa.

4) Os cheques e documentos que não alcançarem a sessão de troca do Serviço de Compensação, tão-somente se ocorrer a exceção prevista no item 1-II-"a" da Circular nº 166, de 12.12.71, serão contabilizados como segue:

— a débito de Compensação — A Remeter e

— a crédito de Caixa com estorno, no início do expediente imediato,

— a débito de Caixa e

— a crédito de Compensação — A Remeter.

5) Os cheques e documentos que, girados conta o Estabelecimento, lhe sejam apresentados através do Serviço de Compensação, serão escriturados da seguinte maneira.

FOLHA 7

Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários

Critérios-Padrão — I

Casos singulares — II

D) Compensação de Cheques

a) No ato da apresentação, quanto aos cheques e documentos acolhidos normalmente:

— a débito das contas adequadas e

— a crédito de Compensação — Sua Remessa.

b) Ainda no ato da apresentação, relativamente aos cheques e documentos que vão ser devolvidos:

— a débito de Compensação — A Devolver e

— a crédito de Compensação — Sua Remessa.

c) Na data em que se realizar a sessão de devolução de cheques e documentos:

— a débito de Compensação — Sua Remessa e

— a crédito de Banco do Brasil S.A. — Conta Depósitos

(pelos cheques e documentos acolhidos como bons).

6) Os depósitos de garantia de execução de serviços de compensação de cheques, autorizados pelo Banco Central do Brasil, serão escriturados:

a) no Estabelecimento que fixar o depósito:

— débito a Devedores por Depósitos em Garantia, subtítulo em nome do Estabelecimento depositário, seguido da indicação C/Compensação de Cheques;

b) no Estabelecimento que recebe o depósito:

— crédito a Depósitos Vinculados, subtítulo "Diversos", em nome do Banco depositante, seguido da indicação C/Compensação de Cheques.

CIRCULAR Nº 171

As Instituições Financeiras

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 16.12. de 1971, em complemento ao contido na Circular nº 137, de 29.6.70, resolveu instituir, definitivamente, o CMC-7 como caráter padrão nos cheques e outros documentos bancários, tornando obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 1973, sua impressão naqueles que transitarem pelas Câmaras de Compensação da Guanabara e da Cidade de São Paulo.

Brasília, 20 de dezembro de 1971.
— Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

= O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou aperlamado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabela.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 9 de dezembro de 1971, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital — Alteração

Contratual

A-71/4.462 — Nova Riqueza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 17.100,00 para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 16.8.71

A-70/3.676 — CECAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 250.000,00

Instrumento de 4.8.71

— Instalação de dependência —

Alteração Contratual

A-70/3.676 — CECAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Luas no Rio de Janeiro (GB) — Duas em Belo Horizonte (MG) — em São Paulo (SP) — Curitiba (PR) —

Pôrto Alegre (RS) — Niterói (RJ) —

Fortaleza (CE) — Recife (PE) —

Goiânia (GO) — Brasília (DF) —

Salvador (BA) — Santos (SP) —

Campinas (SP) — São Caetano do Sul (SP) — Londrina (PR) —

Uberlândia (MG) — Juiz de Fora (MG) —

Ribeirão Preto (SP) — São José dos Campos (SP) — Blumenau (SC) —

Joinville (SC) e Teófilo Otoni (MG).

Instrumento de 4.8.71.

A-71/4.462 — Nova Riqueza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

No Rio de Janeiro (GB), em Curitiba (PR) —

Belo Horizonte (MG) — Pôrto Alegre (RS) —

Salvador (BA) — Fortaleza (CE) —

Brasília (DF) — Recife (PE) —

Florianópolis (SC).

Instrumento de 16.8.71

— Mudança de denominação —

Alteração contratual

A-70/3.676 — CECAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação DIMOB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 4.8.71.

A-71/4.462 — Nova Riqueza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Adotada a denominação FAIGOM — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 16.8.71.

— Mudança de Localização da Sede —

Alteração Contratual

A-70/3.676 — CECAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Niterói (RJ) para Belo Horizonte (MG)

Instrumento de 4.8.71

A-71/4.462 — Nova Riqueza — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Ribeirão Preto (SP) para São Paulo (SP)

Instrumento de 16.8.71.

— Bancos de Investimentos

— Cancelamento de Carta-Patente de dependência

A-71/3.930 — Banco DENASA de Investimentos S. A.

Em Niterói (RJ)

— Instalação de dependência

A-71/3.654 — Banco Mercantil de Investimentos S. A.

No Rio de Janeiro (GB), em São Paulo (SP) e Brasília (DF)

A-71/3.930 — Banco DENASA de Investimentos S. A.

Em Salvador (BA)

— Sociedade de Crédito,

Financiamento e Investimentos

— Instalação de Dependência

A-71/4.028 — INVESTCRED S. A.

— Crédito, Financiamento e Investimento

Em Belém (PA)

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Instalação de Dependência

A-70/2.650 — Letra S. A. — Crédito Imobiliário

Em Duque de Caxias (RJ)

A-71/58 — DELFIN S. A. — Crédito Imobiliário

Em São Caetano do Sul (SP)

— Sociedades Distribuidoras

— Instalação de dependência

A-71/2.504 — EXATA S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Em Recife (PE)

A-71/2.627 — BOZANO, Simonsen S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Em Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Pôrto Alegre (RS), Belém (PA), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Joinville (SC) e Maceió (AL).

A-71/2.906 — Aymoré — Distribuidora de Valores Mobiliários S. A.

Em Recife (PE) — Salvador (BA)

— Manaus (AM) — Curitiba (PR) —

Goiânia (GO) e Uberlândia (MG).

A-71/3.008 — BOZANO, Simonsen S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Em Belo Horizonte (MG)

A-71/3.044 — CÉDULA — Distribuidora de Valores S. A.

Em São Paulo (SP).

— Sociedades Corretoras

— Autorização para funcionar

A-71/2.457 — Nacional Brasileiro

Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Niterói (RJ)

A-71/3.331 — MAIA — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada.

Natal (RN)

A-71/3.500 — KEY — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Natal (RN)

— Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual

A-71/12 — GLOBO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 16.000,00 para Cr\$ 80.000,00

Instrumento de 29.12.70

A-71/853 — CONDOR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Santa Cruz Ltda.

De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 42.000,00

Instrumento de 1.3.71

— Aumento de capital — Mudança de denominação

A-71/4.159 — PORTAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 250.000,00

Adotada a denominação PORTAL S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Escritura Pública de 2.8.71.

— Autorização para funcionar

A-71/3.687 — Thaler — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

São Paulo (SP)

— Cancelamento de carta-patente, por transformação em sociedade por quotas

A-71/3.687 — Breno Marcelino da Silva — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários

São Paulo (SP)

— Instalação de dependência

A-71/4.159 — PORTAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em São Paulo (SP)

— Instalação de dependência —

Alteração contratual

A-71/12 — GLOBO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

No Rio de Janeiro (GB), — Em São Paulo (SP) e Vitória (ES).

Instrumento de 29.12.70

A-71/853 — CONDOR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Santa Cruz Ltda.

Em Porto Alegre (RS).
Instrumento de 1.3.71

— Mudança de denominação —

Alteração Contratual

A-71/853 — CONDOR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Santa Cruz Ltda.

Adotada a denominação CONDOR — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 1.3.71.

DESPACHOS DO GERENTE

De 9 de dezembro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Caixa de Liquidação

— Reforma de estatuto

A-71/2.975 — CALISPA — Caixa de Liquidação de São Paulo S. A.
A.G.E. de 17.7 e 15.10.71

— Sociedade Corretora

— Aumento de capital — Alteração Contratual

A-71/3.508 — JOCAL — Câmbio Corretores de Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 4.500,00 para Cr\$ 400.000,00
Instrumento de 23.9.71

— Mudança de denominação —

Alteração Contratual

A-71/3.508 — JOCAL — Câmbio Corretores de Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação COBAV — Corretora Bahiana de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda.

Instrumento de 23.9.71

— Sociedades de Crédito,

Financiamento e Investimentos
— Aumento de capital — Reforma de estatuto (excl. 1.º e 2.º)

A-70/2.250 — REALCRED S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

De Cr\$ 1.700.000,00 para Cr\$ 2.040.000,00

A.G.E. de 29.5 e 15.6.70

— Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71/3.644 — A IDEAL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 1.11.72

— Sociedade Distribuidora

— Alteração Contratual

A-71/2.425 — A. Fetter Lages — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 30.6.71

De 15 de dezembro de 1971, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

— Caixa de Liquidação

— Aumento de capital — Reforma de Estatuto

A-71/4.170 — Caixa de Registro e Liquidação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro S. A.

De Cr\$ 1.282.500,00 para Cr\$ 2.025.000,00

A.G.E. de 4.10.71

— Mudança de denominação —

— Reforma de estatuto

A-71/4.170 — Caixa de Registro e Liquidação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro S. A.

Adotada a denominação "Caixa de Registro e Liquidação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro"
A.G.E. de 4.10.71

— Sociedades Corretores

— Alteração Contratual

A-71/4.648 — MAZZA — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 3.11.71.

— Aumento de capital — Alteração Contratual

A-71/3.348 — Sociedade Corretora Townsend — Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 75.000,00 para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 18.8.71

A-71/4.086 — Henrique Guedes de Mello — Corretora de Câmbio e Valores Ltda.

De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00

Instrumento de 30.10.71

— Cancelamento de carta-patente, por encerramento de atividades

A-71/4.147 — Elza Castelo — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Santos (SP)

— Mudança de denominação
Reforma de estatuto

A-71/4.630 — COROA S. A. — Correção de Valores

Adotada a denominação Laureano S. A. — Corretora de Valores
A.G.E. de 3.11.71

— Sociedades de Crédito,

Financiamento e Investimentos

— Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71/2.601 — SULISTA S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

Até 1.11.73

— Reforma de estatuto

A-71/3.985 — BANTRIAL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

A.G.E. de 16.10.71

— Sociedade Distribuidora

— Reforma de estatuto

A-71/4.575 — IPANEMA — S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

A.G.E. de 24.6.71

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

De 16.12.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-71-101 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Juiz de Fora — Minas Gerais.

Reforma parcial do Estatuto — Artigo 30 — A. G. E. de 8.11.71.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 11.948-71, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar o contrato firmado pela Casa da Moeda com a firma Honeywell Bull do Brasil S. A. para os serviços de locação de máquinas à base de cartões perfurados, na importância anual de Cr\$ 373.555,00 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros) sendo Cr\$ 184.370,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta cruzeiros) pelo aluguel do equi-

pamento e Cr\$ 189.370,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta cruzeiros) referentes aos encargos iniciais. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Relator. — José Piquet Carneiro. — Egberto de Faria Melo. — Sócrates Galvêas.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 14.629-71, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve

Aprovar o contrato firmado em 30 de novembro de 1970, com Masel Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços Ltda., para prestação à Casa da Moeda de Serviços de Auxiliar de Acabamento e de Nutricionista, por conta do qual foram extraídos os conhecimentos dos empenhos nº 415-71 e 452-71 DOP na importância de Cr\$ 43.750,62 e Cr\$ 2.000,00, respectivamente, que atenderão as despesas, a partir de 7 de dezembro do ano corrente. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo — Roberto Ribeiro de Carvalho, Relator. — José Piquet Carneiro. — Egberto de Faria Melo. — Sócrates Galvêas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER 61, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto, número 60.450, de 13 de março de 1967, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria SUPER nº 42, de 21 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1971, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fixar, no município de Belém, como preço máximo de venda do serviço de cafézinho, aquele estabelecido pelo Decreto nº 7.231, de 7.10.70, do Governo do Estado do Pará".

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 1º da Portaria SUPER número 42, de 21.9.71.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB Nº 945, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Murilo Ferreira, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Demétrio Pereira, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

PORTARIA SUNAB Nº 947, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar José Modesto Vieira, Ten. Cel. R/1, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da dispensa do Cel. Carlos de Oliveira Pinto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68. — Glauco Carvalho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 756, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, e com base no Parecer 575-H-67 (D.O. de 13.10.67), da Consultoria Geral da República. Exonerar, "ex officio", Antônio Gonçalves Quadros, Janapery Alves da Costa, Ovídio Nunes Almeida, Raimunda de Souza Mendes e Tabajara de Araujo Belo, dos cargos de Fiscal Arrecadador, nível "9", enquadrados provisoriamente pela Resolução Especial GB-7, de 16 de fevereiro de 1966.

PORTARIA Nº 757, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Retificar a Portaria nº 712, de 10 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês, para declarar que a aposentadoria de Dimas José de Magalhães no cargo de Fiscal Arrecadador, nível "11", é com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo nº 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como constou da citada Portaria. — João Cláudio Dantas Campos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal da Bahia, do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições que lhe são conferidas resolve:

Conceder aposentadoria compulsória a partir de 19 de fevereiro de 1971, de acordo com o artigo 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Theotônia Car-

do da Rocha, matrícula número 2.177.340, na função de Auxiliar — (Código A-501.5) do Quadro de Pessoal, — Parte Especial da Escola Técnica Federal da Bahia, de que trata o processo número 483-71, da referência Es.ola. — Antônio José dos Santos Pereira Valente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 1.403, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

C. Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 555, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Autorizar o pagamento do 13.º salário aos empregados sob o regime da C.L.T. e conceder abono de Natal aos servidores, empregados e colaboradores eventuais, na importância total de Cr\$ 12.940,63 (Doze mil novecentos e quarenta cruzeiros e sessenta e três centavos), considerando as disponibilidades orçamentárias do corrente exercício.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 558, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais — de 14 Região, com sede em Goiânia e jurisdição no Estado de Goiás, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 559, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar a Resolução n.º 30-71 do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região, que aprova os novos valores da Tabela de Emolumentos para o exercício de 1972.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 560, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número

Aposentar, por invalidez, Odín Indiano do Brasil Americano, Professor Titular, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., lotado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, nos termos do artigo 176, item III, § 1.º e 2.º e artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711-52, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, letra "b", da Constituição Federal do Brasil, devendo perceber proventos integrais, com efeito a partir de 25 de julho de 1971. — Farnese Dias Maciel Neto.

31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar o resultado da eleição para a renovação do terceiro tempo de membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 4ª Região.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 561, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 15ª Região, com sede em São Luiz e jurisdição no Estado do Maranhão, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 562, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 16ª Região, com sede em João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 563, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 17ª Região, com sede em Natal e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 564, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições

legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 18ª Região, com sede em Teresina e jurisdição no Estado do Piauí, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 565, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 19ª Região, com sede em Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 566, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 20ª Região, com sede em Niterói e jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 567, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 21ª Região, com sede em Vitória e jurisdição no Estado do Espírito Santo, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 568, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 22ª Região, com sede em Cuiabá e jurisdição no Estado de Mato Grosso, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 569, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições

legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Criar o Conselho Regional de Economistas Profissionais da 23ª Região, com sede em Rio Branco e jurisdição no Estado do Acre, cuja instalação ficará na dependência das medidas a serem adotadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 571, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto número 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

Declarar renovado o Segundo Terço de membros efetivos e suplentes do CFEPE, de acordo com o resultado da eleição procedida em Assembleia Geral de Representantes Eleitores, realizada nesta data, para o triênio 1972-1974, cuja constituição é a seguinte:

Membros efetivos:

Economista Reginaldo Uelze

Economista Daniel Soriani dos Santos

Economista Nelson Gomes Teixeira

Membros suplentes:

Economista Antonio Carlos Carvalho de Moraes

Economista Paulo Souza Menitti

Economista Carlos Gastaud Gonçalves.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

Ata da Assembleia Geral de Eleitores Representantes para a eleição do segundo terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sede do Conselho Federal de Economistas Profissionais, reuniu-se a Assembleia Geral de Eleitores-Representantes, às dez horas, em segunda convocação, com a presença das seguintes entidades, assim representadas: Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara, pelos economistas Francisco Cândido da Cunha Carneiro, com direito a três (3) votos, Mário Castro Alves, com direito a três (3) votos e Leosthenes Christino, com direito a dois (2) votos; Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo, pelos economistas Daniel Soriani dos Santos, com direito a oito (8) votos, Fernando da Cruz Lopes, com direito a dezessete (17) votos e Ezio Miguel Bonito, com direito a dezessete (17) votos; Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Sul, pelo economista Carlos Gastaud Gonçalves, com direito a oito (8) votos; Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina, pelo economista Mauro dos Santos Fluzza, com direito a um (1) voto; Sindicato dos Economistas de Minas Gerais, pelos economistas Rubélio Queiroz, com direito a dois (2) votos e Duílio Ribeiro Gonçalves, com direito a dois (2) votos; Sindicato dos Economistas de Pernambuco, pelo economista João Braga de Souza, com direito a quatro (4) votos; Associação Profissional dos Economistas do Amazonas, pelo economista Hugo Mário Tavares, com direito a dois (2) votos e Associação Profissional dos Economistas no Estado de Goiás, pelo economista Edson Teixeira Alvares, com direito a um (1) voto — atendendo a convocação feita através de Edital publicado no Diário Oficial da União

no dia 22 de setembro deste ano, com a finalidade de eleger os Membros efetivos e suplentes do segundo (2º) terço do Conselho Federal de Economistas Profissionais. De acordo com a lei, o Presidente do CFEP, economista Mário Sinibaldi Maia, instalou a Assembléia, dando boas vindas aos Senhores Delegados Eleitores, depois de verificado o número suficiente para início dos trabalhos, e solicitou fosse eleito o Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído na pessoa do próprio Presidente do CFEP, cuja eleição ocorreu por aclamação. Agradecendo a decisão de seus Pares, o Senhor Presidente convidou o economista Fernando da Cruz Lopes para Secretário, passando a seguir ao exame das credenciais sobre a mesa que, apreciadas pelos Senhores Delegados, foram aprovadas. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente anuncia que iria ser iniciada a votação, convidando para escrutinadores os economistas Mário Castro Alves e Carlos Gastaud Gonçalves. Comunica, ainda, o Senhor Presidente, que deveriam ser apurados oitenta (80) votos dos Senhores Representantes eleitores presentes. Feita a chamada dos Delegados votantes, e procedida a eleição pelo sistema de voto secreto, foi apurado o seguinte resultado: para efetivos — Reginald Uelze, com 80 votos; Daniel Soriani dos Santos, com 73 votos; Nelson Gomes Teixeira, com 73 votos; Mário Sinibaldi Maia, com 7 votos; Edson Ferreira de Medeiros, com 4 votos e Pedro Berwanger, com 3 votos; para suplentes — Antônio Carlos Carvalho de Moraes, com 77 votos; Paulo de Souza Menitti, com 77 votos; Carlos Gastaud Gonçalves, com 72 votos; João Braga de Souza, com 8 votos; Daniel Soriani dos Santos, com 3 votos; Edson Teixeira Alvares, com 2 votos e Hugo Mário Tavares, com 1 voto. O Senhor Presidente, em seguida, declarou eleitos os economistas Reginald Uelze, Daniel Soriani dos Santos e Nelson Gomes Teixeira, como Membros efetivos, e Antônio Carlos Carvalho de Moraes, Paulo Souza Menitti e Carlos Gastaud Gonçalves, como suplentes, por terem sido os mais votados. Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra e o economista Daniel Soriani dos Santos congratulou-se com a Assembléia pela eleição desses novos Conselheiros, propondo voto de louvor pela brilhante atuação e relevantes serviços prestados à Classe pelo economista Mário Sinibaldi Maia, no que foi referendado pelo economista Carlos Gastaud Gonçalves. O Senhor Presidente agradeceu a honra com que foi distinguido pela direção dos trabalhos, dando por encerrada a Assembléia de Representantes-eleitores. E assim, para constar, eu, Fernando da Cruz Lopes, secretário, ditel a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais Delegados eleitores presentes. Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1971. Em tempo: Os votos do Representante de São Paulo foi referendado pelos Delegados dos demais Estados. Também o Presidente, agradecendo, pediu licença para transferir aos demais membros do Plenário do CFEP as homenagens que lhe eram tributadas na oportunidade.

Em 10 de dezembro de 1971. — Fernando da Cruz Lopes. — Mário Sinibaldi Maia. — Edson Teixeira Alvares. — Rubélto Queiroz. — Leôsthenes Christino. — Daniel Soriani dos Santos. — Francisco Cândido da Cunha Carneiro. — Carlos Gastaud Gonçalves. — João Braga de Souza. — Mauro dos Santos Fiuza. — Dulcio Ribeiro Gonçalves. — Ezio Miguel. — Mário Castro Alves. — Hugo Mário Tavares.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 243, de 1971

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 8.665, de 29.11.71 — Dispensa, a contar de 13.9.71 — Carlos Augusto Salgado Veiga, n.º 49.218, da função gratificada de Encarregado de Serviço de Benefícios (I), símbolo 10.F, na Agência em Varginha, em virtude de sua remoção para a Agência em Lavras; n.º 8.669, de 29.11.71 Designa Maria Aparecida Resende, n.º 42.306, para exercer a função gratificada de Encarregado de Serviço de Benefícios (I), símbolo 10.F, na Agência em Varginha, com atribuições de Encarregado de Administração, no Posto Médico Local; número 8.720, de 6.12.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 9.11.71 — Aida Martins Vieira, n.º 62.809, da função gratificada de Encarregado de Turma de Manutenção e Pensões (C), símbolo 7.F, com atribuições de Auxiliar-Técnico, no Serviço de Concessão; n.º 8.722, de 6.12.71 — Designa Alda Martins Vieira, n.º 62.502, para exercer a função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios Floresta (I), símbolo 5.F, com atribuições de Secretário do Chefe do Serviço de Concessão de Benefícios; n.º 8.723, de 6.12.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 10.11.71, Neusa Rocha, número 42.422, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9.F; n.º 8.725, de 6.12.71 — Designa Clarice Maria Rocha, n.º 49.144, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9.F; n.º 8.727, de 7.12.71 — Designa Marisa Loureiro Cunha, n.º 42.076, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Manutenção e Pensões (C), símbolo 7.F, com atribuições de Chefe da Seção de Recursos.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

N.º 1.781, de 2.12.71 — Desliga a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Antônio Sabino Alves Filho, n.º 22.081, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Escriturário, nível 10, de que era detentor; número 1.783, de 3.12.71 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Cláudio Nonato Guimarães, número 24.593, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 14, de que era detentor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 4.873, de 2.12.71 — Dispensa, a pedido, a contar de 29.10.71, Elvete Rodrigues Pereira, n.º 60.801, da função gratificada de Assistente do Serviço de Enfermagem (I), símbolo 4.F, no Hospital Agamenon Magalhães.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.309, de 24.11.71 — Nomeia Itala Maria Carestiani Duarte, número 37.230, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Seguros Sociais, símbolo 10.C, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios (I), símbolo 8.F, na Agência em Nova Friburgo; n.º — Designa Paulo dos Santos, n.º 25.722, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Serviços Gerais, símbolo 8.F, na Agência em Nova Friburgo; n.º 4.313, de 24.11.71 — Dispensa, a contar de 1.11.69 — Décio Silvano Brandão, n.º 29.408,

da função gratificada de Chefe de Seção de Engenharia (C), símbolo 4.F, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Estudos e Projetos, tendo em vista sua disponibilidade, conforme Portaria MTPS, número 3.615-69 e PT-RRJG-223-70; número 4.314, de 24.11.71 — Designa Roberto Laureano Serrano Braz, n.º 14.821, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9.F, na Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 7.362, de 14 de setembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a contar de 9 de setembro de 1971 — Elcio Caetano Grison, número 54.588, da função gratificada de Encarregado de Turma de Arquivo da DFA (C), símbolo 7.F, com atribuições de Chefe da Seção de Inscrição; número 7.436, de 27 de setembro de 1971 — Dispensa: a) — Maria Iracema de Figueiredo Sant'Anna, número 11.878, da função gratificada de Chefe de Seção de Aplicações Diversas (C), símbolo 4.F; b) — José Napoleão Lopes de Oliveira, número 19.923, da função gratificada de Chefe de Seção de Financiamento (I), símbolo 6.F; c) — Mathilde Bina Fonyat, número 27.149, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente e Revisão do SAI (I), símbolo 10.F; número 7.437, de 27 de setembro de 1971 — Designa: a) — José Napoleão Lopes de Oliveira, número 19.928, para exercer a função gratificada de Seção de Aplicações Diversas (C), símbolo 4.F, mantendo as atribuições de Chefe do Serviço de Inversões; b) — Mathilde Bina Fonyat, número 27.149, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Financiamento (I), símbolo 6.F, mantendo as atribuições de Chefe da Seção de Concessão; c) — Iracema Vianna Mesquita, número 59.387, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente e Revisão do SAI (I), símbolo 10.F, com atribuições de Responsável pela Seção de Controle de Recolhimentos; número 7.441, de 27 de setembro de 1971 — Dispensa Telmo Menna Barreto Cezar, número 31.349, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11.F; número 7.478, de 29 de setembro de 1971 — Designa: a) — Vera Therezinha Pinto de Bem, número 39.431, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 9.F; b) — Ilma Joana Dullius, número 38.037, para exercer a função gratificada de Assistente-Médico (C), símbolo 3.F, com atribuições de Chefe de Seção de Secretaria de Posto de Assistência Médica; número 7.479, de 29 de setembro de 1971 — Dispensa Romeu Luiz Fiorin, número 12.885, da função gratificada de Adjunto do Superintendente Médico (I), símbolo 3-F, e designa Edite Zenker Souza, número 45.512, para exercer a referida função, com atribuições de Informante-Habilitador; número 7.480, de 29 de setembro de 1971 — Dispensa — Paulo de Kok Baddo, número 27.463, da função gratificada de Chefe da Seção de Enfermagem do Posto de Assistência Médica da Capital (I), símbolo 5.F e designa Bernadina Maria Pereira de Almeida, número 40.989, para exercer a referida função, com atribuições de Informante-Habilitador; número 7.703, de 27 de outubro de 1971 — Exonera, a partir de 1 de novembro de 1971, em face da OS número IDP. 603.34-71 — Paulo Sérgio Labarthe, n.º 32.244, do cargo em comissão de Chefe da Contadoria Regional (C), símbolo 6.C nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade (C), símbolo 5.C, com atribuições de Coordenador de Contabilidade; número 7.980, de 26 de novembro de 1971 — a) Nomeia Ely de Oliveira Cardoso, número 10.209,

para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório de Rio Grande (C), símbolo 7.C, com atribuições de Agente na Agência em Rio Grande, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Agente em Rio Grande (F), símbolo 11.C, a partir da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado; b) — nomeia Rubens Castelan Danigno, número 3.90, para exercer o cargo em comissão de Agente em Rio Grande (F), símbolo 11.C, com atribuições de Chefe do Serviço de Acidentes do Trabalho, na referida Agência, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 8.F, a partir da data da posse no cargo para o qual está sendo nomeado; c) — Designa João Enes Rodrigues, número 39.570, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Benefícios, na Agência em Rio Grande, cumulativamente com as atribuições de Agente Setorial dos Sistemas Orçamentário e Contábil, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório de Rio Grande (C), símbolo 7.C, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado; número 8.009, de 30 de novembro de 1971 — Nomeia Demosthenes Jacson Kuhn Pinto, n.º 26.766 para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica, símbolo 3.C; número 8.12, de 30 de novembro de 1971 — a) — Retifica a alínea "a" da DTS/SRRS. 6.423 de 1971, publicada no BS/DS. 122 de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação: — "Dispensa Luiz Meyer, número 68.322, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 6.F, na Agência em Santa Maria"; b) — retifica a alínea "a" da DTS/SRRS. 6.427 de 1971, publicada no BS/DS. 122 de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação: — "Designa João Carlos Carneiro Ferrary, número 46.603, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico (B), símbolo 6.F, na Agência em Santa Maria, mantendo as atribuições de Chefe da Unidade Burocrática, na Coordenação do Pessoal."

Relação INPS n.º 244, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGZ

N.º 2.292, de 2 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Termitis Maciel Soares, número 19.829, Escrivente-Datilógrafo, nível 7; número 2.295, de 9 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria José Salgado Lages, número 23.229, Médica, nível 22; número 2.296, de 9 de dezembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de setembro de 1968, Luiz Herculanio Pinto Ernesto, número 596.529, do cargo efetivo de Médico, nível 21; número 2.297, de 9 de dezembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 15 de setembro de 1971, Dayse Kling, número 40.246, do cargo efetivo de Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPB

N.º 111, de 7 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por tempo de serviços, a Maria Esther Sátyro Fernandes, número 42.907, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.732, de 9 de dezembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 8 de outubro de 1971, Hélio Melecolti, número 55.740, do cargo efetivo de

Servente, nível 5; número 1.733, de 9 de dezembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 12 de outubro de 1971, Yvete Bertucci, número 59.212, do cargo efetivo de Escrevente-Latilógrafo, nível 7; número 1.734, de 9 de dezembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 5 de maio de 1966, Ruth Lourenço Costa, sem número, do cargo efetivo de Escrevente-Latilógrafo, nível 7; número 1.733, de 9 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Joaquim Cortegoso, número 22.852, Médico nível 22; número 1.736, de 9 de dezembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Luiza Vitagliano, número 19.287, Escriurária, nível 10; número 1.737, de 9 de dezembro de 1971 — Torna sem efeito a PT/RSPG — 1.696 de 1971, publicada no BS/DS 221/71, que concedeu aposentadoria a Ana Vieira Borges, número 25.794, tendo em vista o óbito da servidora, ocorrido em 15 de setembro de 1971.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 5.781, de 2 de dezembro de 1971 — Dispensa, a pedido, João de Sá Bernardo da Cunha, número 28.314, da função gratificada de Chefe do Ambulatório de Acidentes do Trabalho (T), símbolo 4-F; número 5.784, de 2 de dezembro de 1971 — Dispensa, a pedido, João Barreto de Melo, número 47.466, da função gratificada de Encarregado da Turma de Estatística (C), símbolo 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.403, de 8 de dezembro de 1971 — Declara vaga, a contar de 4 de dezembro de 1971, a função gratificada de Agente (C), símbolo 1-F, na Agência Praça da Bandeira, tendo em vista o falecimento do titular Claudio Pontual de Costa Ribeiro, número 65.182, ocorrido naquela data; número 9.405, de 8 de dezembro de 1971 — Declara vaga, a contar de 19 de novembro de 1971, a função gratificada de Encarregado da Turma de Portar (B), símbolo 14-F, em face do falecimento do titular Hercílio Faisca Martins, número 11.053, ocorrido em 18 de novembro de 1971, e designa Antonio Joaquim Lobo, número 6.418, para exercer a referida função, na AESG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 8.740, de 7 de dezembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a contar de 18 de setembro de 1971, Silvio Cordeiro, número 24.688, da função gratificada de Chefe de Perícias Médicas do Interior (C), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor, na Divisão de Perícias Médicas; número 8.742, de 7 de dezembro de 1971 — Designa Leopoldo Léo Bueno de Moraes, número 72.126, para exercer a função gratificada de Chefe de Perícias Médicas do Interior (C), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor, na Divisão de Perícias Médicas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 2.084, de 3 de dezembro de 1971 — Exonera, a contar de 19 de novembro de 1971, tendo em vista a OS número IDP — 603.34/71, José Martinho dos Santos Gama, número 31.659, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade (C), símbolo 8-C, nomeando-o para exercer o cargo em comissão de Agente em Agência de Categoria "B" (I), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador de Contabilidade.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 10.092, de 29 de novembro de 1971 — Nomeia José Amorim de Barros, número 23.695, para exercer

o cargo em comissão de Coordenador-Adjunto, símbolo 7-C, na Coordenação Financeira, ficando, consequentemente, exonerado do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Orientação e Administração, símbolo 7-C; 2 — nomeia Walcy Rodrigues Corrêa, número 47.566, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Orientação e Administração, símbolo 7-C; 3 — nomeia Luiz Alves de Mendonça, número 65.372, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão Financeira, símbolo 7-C, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos Diversos, símbolo 5-F; 4 — designa Antonio Carlos Marinho Pinto, número 45.924, para exercer a função gratificada de Assistente de Divisão, símbolo 2-F, com encargo de Chefe da Tesouraria Santa Ifigênia; 5 — designa Nelson Trajano, número 27.674, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Documentação, símbolo 4-F; 6 — designa Adezilia Teixeira, número 23.921, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos, símbolo 4-F, na Tesouraria Central; 7 — designa Modesta Gomes de Mello, número 38.481, para exercer a função gratificada de Tesoureiro, símbolo 2-F, na Tesouraria Central; 8 — designa Egeu Ditolla, número 24.707, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Recebimentos, símbolo 6-F, na Tesouraria Nove de Julho, com encargo de Chefe da Seção de Análise e Preparo de Recebimento, na Tesouraria Central; número 10.131, de 2 de dezembro de 1971 — Dispensa, a pedido, a contar de 10 de novembro de 1971, Ivan Roque de Barros, número 38.411, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 10-F, na Agência em Botucatu; número 10.135, de 3 de dezembro de 1971 — Dispensa, a contar de 11 de outubro de 1971, Zélia Marcondes Machado de Camargo, número 13.769, da função gratificada de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 5-F, na Agência em Santos, tendo em vista sua remoção para a Superintendência; número 10.138, de 3 de dezembro de 1971 — Designa: 1 — Elza Gala Greco Garcia, número 57.118, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Análise e Parecer (I), símbolo 8-F, com encargo de Chefe da Seção de Análise de Requisições de Material Administrativo, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F; 2 — Antonio Estima Costa, número 62.398, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F; número 10.139, de 3 de dezembro de 1971 — Designa: 1 — Adilson Azeredo, número 57.755, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Concorrências (I), símbolo 8-F, com encargo de Assistente do Serviço de Compras e Alienações, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Registro (I), símbolo 9-F; 2 — Lygia Arruda Pires, número 39.151, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Registro (I), símbolo 9-F, com encargo de Chefe da Seção de Controle de Bens Móveis, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço Administrativo (I), símbolo 11-F; 3 — Maria Aparecida Cinacch, número 37.964, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço Administrativo (I), símbolo 11-F, com encargo de Secretário do Diretor da Divisão de Material, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado do Setor de Material de Consumo (I), símbolo 12-F; 4 — Maria José Pe-

reira, número 58.129, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Material de Consumo (I), símbolo 12-F, com encargo de Encarregado de Compras; número 10.140, de 3 de dezembro de 1971 — Dispensa, a contar de 20 de outubro de 1971, Maria José Martins Maldos, número 9.663, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 8-F, na Agência em São José dos Campos, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data.

Relação SP n.º 90, de 1971

PORTARIA SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP número 5.274, de 9 de dezembro de 1971 — Acesso à classe de Servente, GL-104, nível 5, do Quadro

de Pessoal do ex-IAPC, a contar de 30 de setembro de 1964, de acordo com a classificação publicada no BS/DS-225, de 26 de novembro de 1971, os seguintes Trabalhadores: Aristóteles Seles Moreira, número 57.705; Ibrantino Santos, número 58.084; Antonio Raymundo Martins, número 57.580; José Damázio Silva, número 63.764; Lucas Gomes Motta, número 63.846; Merentino Ferreira da Silva, número 63.044; Valdomiro Barbosa Fuly, número 63.511; Gessy Gomes, número 63.845; Claudino Severo Alves, número 64.306; Manoel Emídio Alves, número 63.465; João Baptista Tone Filho, número 63.466; Sebastião Lopes, número 63.889; Antonio Fernandes, número 63.607; Moisés Rodrigues da Silva, número 58.255 e Adalberto Marcelino de Souza, número 64.745.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-13-71

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear ... (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 378.ª sessão, realizada a 2 de dezembro de 1971, resolve:

Alterar os períodos de experiência comprovada do pessoal previsto no Quadro 3 das "Normas de Seleção e Classificação do Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear", aprovadas pela Resolução CNEN-3-69, de 20 de janeiro de 1969, para os seguintes:

QUADRO 3

Requisitos Essenciais para Qualificação do Pessoal do Grupo II

Denominação — Experiência Comprovada (anos)	
Assessor de Eletrônica	—
Assessor de Laboratório	—
Operador de Reator C	7
Técnico de Eletrônica	—
Técnico de Proteção Radiológica	—
Operador de Reator B	3
Técnico de Eletrônica A	—
Técnico de Laboratório A	—
Operador de Reator A	1

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente. — *Paulo Ribeiro de Arruda*, Membro. — *Octacílio Cunha*, Membro. — *J. R. de Andrade Ramos*, Membro.

PORTARIA Nº 178, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e, tendo em vista os Decretos 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Excluir da lotação do Gabinete a Oficial de Gabinete Maria de Lourdes Silveira de Azambuja, por ter sido designada para outra função a partir de 20 de dezembro de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e, tendo em vista o Decreto nº 68.720, de 9 de junho de 1971, resolve:

Nº 180 — Designar o Assessor José Machado de Faria para presidir os trabalhos afetos à Equipe de Alto Nível, em substituição ao seu Presidente que se afasta por motivo de férias, a partir de 20 de dezembro de 1971.

Nº 181 — Designar a funcionária Maria de Lourdes Silveira de Azambuja como membro da Equipe de Alto Nível, de que trata a Portaria número 132-71, de 30 de junho de 1971, a partir de 20 de dezembro de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 183 — Credenciar junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, Aeroporto Internacional do Galeão e 1.ª e 5.ª Inspetorias da Receita Federal na Guanabara, José Marilante de Paiva para fiscalizar o material radioativo em trânsito por aquelas instituições, sem prejuízo de suas funções normais.

Nº 184 — Dispensar o Auxiliar de Expediente Carlos Roberto Gonçalves Carpes, da fiscalização que vinha exercendo junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro e Alfindega, por ter sido designado para outra função. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização que celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Estado de Minas Gerais, na forma abaixo:

A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, representada pelo seu Superintendente, General Glauco Carvalho, como outorgante, e o Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Governador,

Dr. Rondon Pacheco, como outorgado, firmam entre si, com fundamento no art. 160, do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, o presente Convênio de Delegação de Encargos de Fiscalização, através do qual declaram e estabelecem o seguinte:

1º) A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, com reserva de poderes, delega ao Estado

de Minas Gerais os encargos de fiscalização do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados com apoio na Lei Delegada nº 4, de 26-9-72 e no Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, ou em outro diploma legal que, no futuro, venha ser editado.

2º) O Governo do Estado de Minas Gerais indicará, através de decreto, órgão de sua estrutura encarregado de exercer a fiscalização, credenciando para a função os respectivos agentes.

3º) Verificado o descumprimento de qualquer ato intervencionista na jurisdição territorial do Estado de Minas Gerais, e, consequentemente, a infringência de qualquer alínea do art. 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação acrescida pelo Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, os Agentes de Fiscalização do Outorgado lavrarão, contra os transgressores, auto de infração nos termos do art. 13 da mesma lei e das disposições processuais regulamentares.

4º) O Estado de Minas Gerais aplicará, exclusivamente, as normas de fiscalização constantes dos atos editados pela SUNAB.

5º) O Estado de Minas Gerais somente utilizará para instrumento de fiscalização os impressos fornecidos pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

6º) As autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Estado de Minas Gerais serão processadas e julgadas na Delegacia da SUNAB no Estado de Minas Gerais, pelo respectivo Delegado, e os recursos serão decididos pelo Superintendente da SUNAB.

7º) A arrecadação proveniente das multas originárias das autuações lavradas pelos Agentes de Fiscalização do Estado de Minas Gerais, se constituirá em receita a ser distribuída entre a SUNAB e o Estado de Minas Gerais, observando-se o percentual de 60% (cinquenta por cento) para cada um dos convenientes.

8º) Uma vez recolhida a receita originária de multas, a que se refere a cláusula anterior, a SUNAB creditará trimestralmente, ao Estado de Minas Gerais, no estabelecimento bancário que for indicado, o percentual que lhe couber.

9º) O Estado de Minas Gerais, através do órgão executor deste Convênio, manterá estreita articulação com a Delegacia da SUNAB no Estado de Minas Gerais na execução dos encargos ora delegados, a fim de receber a orientação técnica para o bom desempenho da Fiscalização.

10) A carteira de identificação dos fiscais, para efeito deste Convênio, obedecerá o modelo pela SUNAB, ficando a sua confecção e emissão a cargo do Estado de Minas Gerais.

11) Caberá ao Governo do Estado de Minas Gerais a responsabilidade pela manutenção e pagamento de seu pessoal encarregado da execução das atribuições fiscalizadoras constantes deste Convênio.

12. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser aditado, para nele se inserir ou suprimir cláusula de interesse mútuo ou denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. O presente Convênio entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial* da União, sendo celebrado pelo Estado de Minas Gerais, "ad referendum" da Assembleia Legislativa, ficando, na mesma data, denunciado o Convênio anterior firmado em 21 de julho de 1966.

Assim ajustado, firmam as partes o presente instrumento, em sete vias, para os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1971. — *Glauco Carvalho*, Superintendente da SUNAB. — *Rondon Pacheco*, Governador do Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONV. Nº 82

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e o Governo do Estado de Minas Gerais, para implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários situados em cidades do Vale do São Francisco no Estado de Minas Gerais, com promessa de alienação dos mesmos sistemas desde que construídos pela SUVALE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE com sede à Avenida Presidente Wilson nº 210 — 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada por seu Superintendente, Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro lado o Governo do Estado de Minas Gerais, doravante designado simplesmente Governo, representado por seu Governador, Dr. Rondon Pacheco, têm justo e certo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Órgão Executor — A Companhia Mineira de Águas e Esgotos — COMAG, doravante denominada simplesmente COMAG será o órgão executor do convênio por parte do Governo.

Cláusula Segunda — Objetivo — O presente convênio tem por finalidade a implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários das cidades do vale do São Francisco, situadas no Estado de Minas Gerais conforme a programação anexa, que faz parte deste convênio, independente de transcrição e a promessa de alienação do acervo desses sistemas que foram construídos com recursos da extinta Comissão do Vale do São Francisco — CVSF e os construídos ou que venham a ser construídos pela Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, à COMAG.

Cláusula Terceira — Valor do Convênio — O valor do presente convênio é de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) de acordo com a programação anexa.

Cláusula Quarta — Reembolso dos Recursos — Os recursos fornecidos pela SUVALE e referentes à cláusula terceira deste instrumento serão reembolsados pela COMAG em forma de participação acionária em seu capital. Essa participação acionária se fará em ações preferenciais à proporção que os recursos forem sendo liberados.

Cláusula Quinta — Acervo dos Sistemas — Os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário existentes nas cidades do Estado de Minas Gerais, construídos com recursos da extinta CVSF e da SUVALE e a serem alienados à COMAG serão relacionados e avaliados por uma Comissão mista composta de 2 (dois) membros de cada uma das partes convenientes no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da aprovação deste convênio.

Parágrafo único. O acervo referido no caput desta cláusula, relacionado e avaliado, será transferido do patrimônio da SUVALE para o da COMAG, em lotes geográficos e mediante o pagamento em ações preferenciais do capital da COMAG.

Cláusula Sexta — Recursos do Convênio — A despesa da SUVALE com o presente convênio correrá à conta do Programa 15 — Saúde e Saneamento;

Projeto 15.09.1.015 — Minas Gerais; Categoria Econômica 4.1.1.0 — Obras Públicas, empenhada à importância de Cr\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros) sob o nº 160, de 27 de setembro de 1971 e na Categoria Econômica 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, tendo sido empenhada à importância de Cr\$ 28.098,25 (vinte e oito mil, noventa e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos) sob o nº 161, de 27-9-71. No exercício seguinte a despesa correrá por créditos que a comportarem.

Cláusula Sétima — Destinação dos Recursos — Os recursos decorrentes do presente convênio, destinando-se ao integralizar o Fundo de Financiamento de Águas e Esgotos do Estado de Minas Gerais FAE-MG, órgão que tem por finalidade atender, de forma permanente, à progressiva implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário, em núcleos urbanos do Estado de Minas Gerais, constantes de programação a cargo do Sistema Financeiro de Saneamento, instituído pela Portaria nº 273, de 4-9-68, do Ministério do Interior.

Parágrafo único. As operações de financiamento à conta dos recursos de que trata o presente convênio serão realizadas através do FAE-MG, segundo as condições gerais estabelecidas para o Sistema Financeiro do Saneamento, obedecido em particular o que preceituam o artigo 3º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 949, de 13 de outubro de 1969.

Cláusula Oitava — Liberação dos Recursos — Os recursos empenhados para atender ao objeto deste convênio, somente serão liberados, mediante a comprovação de integralização pelo Governo, no Fundo de Financiamento para água e esgotos do Estado de Minas Gerais FAE-MG, de recursos em valor, no mínimo igual ao de cada parcela a ser desembolsada pela SUVALE, de acordo com suas disponibilidades.

Cláusula Nona — Depósito dos Recursos — As importâncias postas pela SUVALE à disposição da COMAG, serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. em conta vinculada aos trabalhos objeto do presente convênio, ficando a COMAG autorizada a receber e movimentar os recursos financeiros comprometidos pela SUVALE, por força da cláusula sexta e instruído o depositário no sentido de enviar à SUVALE, até o dia 15 de cada mês, extrato dessa conta no período anterior.

Cláusula Décima — Carência — A COMAG, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a partir da aprovação deste convênio pelo Conselho Diretor da SUVALE deverá comprovar a aplicação de recursos na implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de água e/ou esgotos sanitários, nas cidades programadas, em valor pelo menos igual ao correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante desembolsado pela SUVALE, condição esta indispensável à liberação do saldo dos recursos previstos na cláusula sexta.

Cláusula Décima-Primeira — Prazo — O presente convênio terá a duração 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor da SUVALE podendo receber aditamento para cada novo e igual período, desde que haja recursos disponíveis na SUVALE e na dependência de comprovação de aplicação por parte do Governo, de recursos de igual ou maior valor do que o desembolsado pela SUVALE no presente convênio e em seus futuros aditamentos.

Cláusula Décima-Segunda — Prestação de Contas Parcial — A COMAG obriga-se a prestar conta, trimestralmente, das aplicações dos recursos re-

cebidos, ficando suspensas as liberações seguintes previstas na cláusula oitava, e caso não sejam aceitas as referidas prestações de contas.

Cláusula Décima-Terceira — Prestação de Contas Final — A COMAG obriga-se a prestar contas até 60 (sessenta) dias após o término do prazo deste convênio de todos os recursos recebidos da SUVALE a qual deve apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e de sua adequação à programação estabelecida, salvo a hipótese de aditamento, quando o prazo mencionado passará a vigorar após o término deste editamento.

Cláusula Décima-Quarta — Fiscalização — A COMAG obriga-se a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUVALE, através da Diretoria de Planejamento e Engenharia, bem como de suas 1ª e 2ª Agências Regionais, possa fiscalizar adequadamente, os serviços objeto deste convênio.

Cláusula Décima-Quinta — Alteração da Programação — A programação de implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, poderá ser alterada ou reformulada de comum acordo entre a SUVALE e a COMAG mediante entendimentos entre as partes convenientes e autorização do Superintendente da SUVALE.

Cláusula Décima-Sexta — Relatórios — A COMAG remeterá trimestralmente à Diretoria de Planejamento e Engenharia da SUVALE, relatório sumário de desenvolvimento dos serviços e/ou obras, prestando sempre quaisquer informações exigidas dentro do objeto do presente convênio.

Cláusula Décima-Sétima — Colaboração — Compromete-se a SUVALE a interceder junto às Prefeituras das cidades do Vale do São Francisco no sentido de ser cedida à COMAG, a concessão da exploração de seus sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários, incluindo-se as cidades que porventura estejam sendo exploradas por outros organismos, desde que construídos pela extinta CVSF ou pela SUVALE.

Cláusula Décima-Oitava — Placa — A COMAG deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos serviços objeto do presente, conforme modelo a lhe ser fornecido. Obrigase ainda a COMAG a mencionar essa participação em toda e qualquer divulgação que venha deles fazer, inclusive em relatórios.

Cláusula Décima-Nona — Publicação — A COMAG deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aprovação do Conselho Diretor, providenciar a publicação do teor deste instrumento no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Vigésima — Rescisão — As partes convenientes poderão rescindir o presente convênio em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando estabelecido que, neste caso, será feita a liquidação do convênio até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão.

Cláusula Vigésima-Primeira — Fóro — Fica eleito o fóro do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e dado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 1971. — *Wilson de Santa Cruz Caldas*, Governador do Estado de Minas Gerais. — *Rondon Pacheco*, Superintendente da SUVALE. (Nº 49.699 — 21-12-71 — Cr\$ 160,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 7-12-71 (cotações em cruzeiros por unidade).

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 7-12-71 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,96640	14,13821
Marco Alemão	1,71136	1,74459
Florim	1,70016	1,73332
Franco Suíço	1,42632	1,45777
Lira Italiana	0,009212	0,009354
Franco Belga	0,122624	0,124477
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,13409	1,15799
Coroa Dinamarquesa	0,77672	0,79002
Xelir Austríaco	0,231223	0,241178
Dólar Canadense	5,56920	5,66035
Coroa Norueguesa	0,82152	0,83510
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017192	0,017581
Convênios	5,600	5,635

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,96360	14,13539
Marco Alemão	1,72088	1,75417
Florim	1,70744	1,74065
Franco Suíço	1,43416	1,46536
Lira Italiana	0,009217	0,009359
Franco Belga	0,122724	0,125181
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,13540	1,15840
Coroa Dinamarquesa	0,77504	0,78833
Xelir Austríaco	0,233520	0,243432
Dólar Canadense	5,57760	5,66881
Coroa Norueguesa	0,81928	0,83285
Escudo Português	0,201040	0,207931
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017220	0,017609
Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 7-12-71 (cotações em cruzeiros por unidade).

Intermediária — 13 horas

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	—	—
Libra Esterlina	—	—
Marco Alemão	1,70800	1,74121
Florim	1,69400	1,72712
Franco Suíço	1,42464	1,45608
Lira Italiana	—	—
Franco Belga	0,122584	0,125040
Franco Francês	—	—
Coroa Sueca	—	—
Coroa Dinamarquesa	—	—
Xelim Austríaco	—	—
Dólar Canadense	—	—
Coroa Norueguesa	0,82432	0,83792
Escudo Português	0,201600	0,208495
Peseta	—	—
Pêso Argentino	—	—
Pêso Uruguaio	—	—
Yen	—	—
\$ Convênios	—	—

As demais moedas permanecem inalteradas.

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 8-12-71 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,97480	14,14666
Marco Alemão	1,70408	1,73727
Florim	1,69736	1,73050

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Franco Suíço	1,43136	1,46284
Lira Italiana	0,009206	0,009348
Franco Belga	0,122220	0,124674
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,14240	1,16644
Coroa Dinamarquesa	0,77728	0,79059
Xelim Austríaco	0,234080	0,243995
Dólar Canadense	5,57480	5,66599
Coroa Norueguesa	0,82404	0,83764
Escudo Português	0,201600	0,208495
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017220	0,017609
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 9-12-71 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	14,01960	14,19174
Marco Alemão	1,71192	1,74515
Florim	1,69484	1,72797
Franco Suíço	1,43248	1,46397
Lira Italiana	0,009226	0,009368
Franco Belga	0,121716	0,124167
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,13932	1,16334

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v	MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Coroa Dinamarquesa	0,77560	0,78890	Peseta		
Xelim Austríaco	0,234080	0,243995	Pêso Argentino		
Dólar Canadense	5,58320	5,67444	Pêso Uruguaio		
Coroa Norueguesa	0,82320	0,83679	Yen		
Escudo Português	0,201600	0,208495	As demais moedas permanecem inalteradas.		
Peseta	0,079520	0,082834	\$ Convênios		
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL	O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 10-12-71 (cotações em cruzeiros por unidade).		
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL	MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Yen	0,017220	0,017609	Dólar Americano	5,600	5,635
\$ Convênios	5,600	5,636	Libra Esterlina	14,07560	14,24009
O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução n.º 179, de 29-3-71, torna público o Curso de Câmbio em 9-12-71 (cotações em cruzeiros por unidade).			Marco Alemão	1,70688	1,74008
Intermediária — 13 horas			Florim	1,69764	1,73079
MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v	Franco Suíço	1,43108	1,46256
Dólar Americano			Lira Italiana	0,009231	0,009373
Libra Esterlina	14,06720	14,23964	Franco Belga	0,122080	0,124533
Marco Alemão	1,70240	1,73558	Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Florim			Coroa Sueca	1,13736	1,16137
Franco Suíço	1,42576	1,45721	Coroa Dinamarquesa	0,77728	0,79059
Lira Italiana			Xelim Austríaco	0,234360	0,244277
Franco Belga			Dólar Canadense	5,59720	5,68853
Franco Francês			Coroa Norueguesa	0,82292	0,83651
Coroa Sueca			Escudo Português	0,201600	0,208495
Coroa Dinamarquesa			Peseta	0,079520	0,082834
Xelim Austríaco			Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense			Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa			Yen	0,017259	0,017648
Escudo Português			\$ Convênios	5,600	5,635

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC — MF. N.º 33.121.088/001
ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da
Companhia Brasileira de Armazena-

mento — CIBRAZEM, a se reunirem
em Assembléia Geral Extraordinária,
no dia 5 (cinco) de janeiro de 1972,
às dez (10) horas, no S.C.S., Edi-
fício Gilberto Salomão, 13.º andar,
nesta Capital para tratar da seguin-
te ordem do dia:

a) substituição da Diretoria;
b) outros assuntos de interesse da
Companhia.

Brasília, 21 de dezembro de 1971.
— *Manoel José de Medeiros* — Dire-
tor Presidente.

Dias 23 e 24-12-71

(N.º 49.716 — 21.12.71 — Cr\$ 10,00)
(N.º 49.733 — 22-12-71 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ELETOBRÁS — CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

Edital de Convocação

Sociedade de capital aberto

C.G.C. n.º 00001180

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Senhores Acio-
nistas da Centrais Elétricas Brasilei-
ras S. A. — ELETOBRÁS, socieda-
de de capital aberto, para a reunião
da Assembléia Geral Extraordinária
a realizar-se no dia 27 de dezembro
de 1971, às 10 horas, na sede da Em-
presa, no Setor Comercial, Asa Nor-
te, Rua Dois, 2º andar (Edifício Pe-
trobrás), em Brasília, Distrito Fe-
deral, com a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social de

Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões,
seiscentos e oito milhões de cruzei-
ros) para Cr\$ 4.705.000.000,00 (qua-
tro bilhões, setecentos e cinco milhões
de cruzeiros), com recursos previstos
no artigo 11 da Lei n.º 3.890-A, de 25
de abril de 1961, e nos artigos 18 e
20 da Lei n.º 4.156, de 28 de novem-
bro de 1962, e conseqüente alteração
dos Estatutos;

2. Autorização para a conversão,
mediante sorteio de Obrigações (de-
bêntures) no valor de Cr\$ 7.500.000,00
sete milhões e quinhentos mil cruzei-
ros), em ações preferenciais, nos tér-
mos previstos no art. 4º, parágrafo
10, da Lei n.º 4.156/62, alterado pelo
artigo 5º do Decreto-lei n.º 644, de 23
de junho de 1969;

3. Alteração dos Estatutos, para
atender ao disposto no artigo 7º do
Decreto-lei n.º 644-69;

4. Alteração dos artigos 6º e 35 dos
Estatutos, para adaptá-los ao dispo-
sto no artigo 2º da Lei n.º 5.570, de 3
de julho de 1970, que modificou o pa-
rágrafo 10 do artigo 34 e o artigo 74
da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de
1967 bem como para criação de fun-
do destinado à execução de progra-
mas de desenvolvimento tecnológico;

5. Multa imposta nos termos do pa-
rágrafo 1º do artigo 4º da Lei nú-
mero 4.156-62, com a redação dada
pelo artigo 1º da Lei n.º 4.364, de 22
de julho de 1964.

Brasília, 14 de dezembro de 1971.
— *Mário Penna Bhering*, Presidente.

Dias: 20, 21 e 22.

(N.º 49.647 — 16-12-71 — Cr\$ 90,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 78-71

Ata da reunião da Comissão de Con-
corrência de Serviços e Obras
(CCSO), para recebimento e abe-
rtura das propostas da Tomada de
Preços n.º 78-71, referente a exe-
cução dos serviços de canalização e
revestimento em concreto armado
e obras complementares, do Canal
da Bastana, na cidade de Iguatu,
no Estado do Ceará, 4.º Distrito Fe-
deral de Obras de Saneamento,
conforme as exigências e caracte-
rísticas constantes do Edital e da
Especificação n.º 78-71.

As quinze horas do dia nove de de-
zembro de mil novecentos e setenta e
um, reuniu-se, na sede deste Departamen-
to, sito à Avenida Presidente
Vargas, n.º 62, 7º andar, Estado da
Guanabara, a Comissão composta pelo
Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson
Aldridge Carmo, Presidente da CCSO,
pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila,
e pelos Engenheiros José Peralva de
Carvalho e José Ferreira, membros da

Comissão e pelo Administrador Hum-
berto Lopes Potyguara da Silva, ser-
vindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor
Presidente comunicou aos presentes
que a mesma se destinava ao recebi-
mento e abertura das propostas para
Tomada de Preços n.º 78-71, tendo
comparécido e entregue os envelopes
de documentação e de proposta, os
representantes das firmas "Sancol —
Saneamento, Construção Ltda.", "Ber-
ma-Engenharia e Comércio Ltda.",
"Sanec — Saneamento, Engenharia e
Construções Ltda." e "Companhia de
Investimentos e Construções Ltda. —
Cicol", inscritas neste Departamento
sob os n.ºs 272, 327, 242 e 173, respec-
tivamente.

Estando as firmas com seus do-
cumentos de acordo com o Edital,
passou-se à abertura dos envelopes de
propostas.

As propostas apresentadas, em re-
sumo foram as seguintes:

SANCOL — Saneamento, Construção
Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 138.182,00 (cento e trinta e oito

mil, cento e oitenta e dois cruzei-
ros).

Prazo para execução: 12 (doze) me-
ses.

BERMA — Engenharia e Comércio
Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 139.271,96 (cento e trinta e nove
mil, duzentos e setenta e um cru-
zeiros e noventa e seis centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) me-
ses.

SANEC — Saneamento, Engenharia e
Construções Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 149.231,90 (cento e quarenta e no-
ve mil, duzentos e trinta e um cru-
zeiros e noventa centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) me-
ses.

Companhia de Investimentos e Cons-
truções Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 149.788,40 (cento e quarenta e
nove mil, setecentos e oitenta e oito
cruzeiros e quarenta centavos).

Prazo para execução: 12 (doze) me-
ses.

Nada mais ocorrendo o Sr. Presi-
dente encerrou a sessão às quinze ho-
ras e quarenta minutos, autorizando-
me, como Secretário, a lavrar a pre-
sente Ata, que vai por mim assinada
e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de dezembro
de mil novecentos e setenta e um. —
Humberto Lopes Potyguara da Silva,
Secretário. — *Alfredo Eduardo Ro-
binson Aldridge Carmo*, Presidente da
CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*,
Membro da Comissão. — *José Peral-
va de Carvalho*, Membro da Comissão.
— *José Ferreira*, Membro da Comis-
são.

ATA N.º 79-71

Ata da reunião da Comissão de Con-
corrência de Serviços e Obras
(CCSO), para recebimento e abe-
rtura das propostas da Tomada de
Preços n.º 79-71, referente a exe-
cução dos serviços de construção da
Galeria do Palatinato, numa exten-
são de 918 (novecentos e dezoito)
metros, da estaca 92 + 2 a 138, na
cidade de Petrópolis, no Estado do
Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal
de Obras de Saneamento, conforme
as exigências e características cons-
tantes do Edital e da Especificação
n.º 79-71.

As quinze horas do dia dez de de-
zembro de mil novecentos e setenta e
um, reuniu-se, na sede deste De-
partamento, sito à Avenida Presi-
dente Vargas n.º 62, 7º andar, Estado da
Guanabara, a Comissão composta pelo
Engenheiro Alfredo Eduardo Robin-
son Aldridge Carmo, Presidente da
CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel
D'Avila, pelos Engenheiros José Pe-
ralva de Carvalho e José Ferreira,
membros da Comissão e pelo Admi-
nistrador Humberto Lopes Potyguara
da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Se-
nhor Presidente comunicou aos pre-
sentes que a mesma se destinava ao
recebimento e abertura das propostas
para Tomada de Preços n.º 79-71, ten-
do comparécido e entregue os enve-
lopes de documentação e de proposta,
os representantes das firmas "Cons-
trutora Brasileira de Obras Hidráulicas
Ltda.", "SANURB — Engenha-
ria S. A.", "Construtora Apia Limi-
tada", "ESUSA — Empresa de Ser-
viços Urbanos S. A.", "Construtora

Nascimento Valadares Ltda.", "Fau-
lhaber Engenharia Limitada" e
"ETESCO S. A. — Escritório Técni-
co de Engenharia Sanitária e Cons-
truções", inscritas neste Departamen-
to sob os n.ºs 294, 7, 117, 133, 19,
36 e 32, respectivamente.

Estando as firmas com seus do-
cumentos de acordo com o Edital, pas-
sou-se à abertura dos envelopes de
propostas.

As propostas apresentadas, em re-
sumo foram as seguintes:

Construtora Brasileira de Obras Hi-
dráulicas Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.288.760,00 (dois milhões, duzen-
tos e oitenta e oito mil setecentos e
sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e
quatro) meses consecutivos.

SANURB — Engenharia S. A.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.295.350,00 (dois milhões, du-
zentos e noventa e cinco mil, trezen-
tos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e
quatro) meses.

Construtora Apia Ltda.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.295.400,00 (dois milhões, duzen-
tos e noventa e cinco mil e quatro-
centos cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e
quatro) meses.

ESUSA — Empresa de Serviços Ur-
banos S. A.:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.428.295,00 (dois milhões, quatro-
centos e vinte e oito mil, duzentos e
noventa e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e
quatro) meses.

Construtora Nascimento Valadares Li-
mitada:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.527.000,00 (dois milhões, qui-
nhentos e vinte e sete mil cruzei-
ros).

Prazo para execução: 20 (vinte)
meses.

Faulhaber Engenharia Limitada

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.585.830,00 (dois milhões, qui-
nhentos e oitenta e cinco mil, oito-
centos e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e
quatro) meses.

ETESCO S. A. — Escritório Técnico
de Engenharia Sanitária e Constru-
ções:

Preço total dos serviços:
Cr\$ 2.636.660,00 (dois milhões, seis-
centos e trinta e seis mil, seiscentos e
sessenta cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e
quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presi-
dente encerrou a sessão às dezesseis
horas, autorizando-me como Secretá-
rio, a lavrar a presente Ata, que vai
por mim assinada e pelos membros
da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de dezembro de
mil novecentos e setenta e um. —
Humberto Lopes Potyguara da Silva,
Secretário. — *Alfredo Eduardo Ro-
binson Aldridge Carmo*, Presidente da
CCSO. — *Ayrton Manoel D'Avila*,
Membro da Comissão. — *José Peral-
va de Carvalho*, Membro da Comis-
são. — *José Ferreira*, Membro da Co-
missão.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Entende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN